

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede à Avenida Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo-SP, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 50.176.270/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Roberto Tanzi Braguim, casado, CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, representado por sua Agência 1897-X – Governo São Paulo/SP, situada à Rua XV de Novembro, 111, 11º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 00.000.000/2885-19, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Ricardo Bacci Acunha, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **BANCO**, têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 conforme despacho exarado no **Processo Administrativo TC 72.000.859/04-06**, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de pagamentos a favorecidos indicados pelo **CONTRATANTE**, compreendendo pagamentos a fornecedores, assalariados e outros.

**Parágrafo Primeiro** - pagamento de salário – Para o serviço de pagamento de salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA:**

O presente Contrato poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências on-line no País.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODALIDADES:**

Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- b) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC ou TED;
- c) pagamento para crédito em conta poupança mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- d) pagamento de guias com código de barras;
- e) pagamento eletrônico de títulos.

f) Pagamento por meio do Auto Atendimento Setor Público para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País.

**CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS** - O **CONTRATANTE** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **BANCO**, apenas e tão somente, informar ao **CONTRATANTE**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que, para a efetivação das transferências referidas no *caput* desta Cláusula, deverão ser observados os valores-limites definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – Da operacionalização dos Pagamentos - As partes se comprometem ao seguinte:

a) O arquivo de pagamento (arquivo remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO** até a data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**;

b) O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido antes do efetivo débito na conta do **CONTRATANTE**;

c) O **CONTRATANTE** provisionará os recursos na data prevista para pagamento;

d) O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo do pagamento pelo **CONTRATANTE**;

e) A liberação do arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Auto Atendimento Setor Público ou pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE** entregue na agência até às 15h00min, da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**;

f) Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes do arquivo remessa enviado pelo **CONTRATANTE**, excluídos os registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

g) Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo **CONTRATANTE** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

h) Na hipótese de ocorrer casos da espécie, se compromete a comunicar seus favorecidos sobre a alteração da data do pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;

i) Não serão aceitas as autorizações encaminhadas pelo **CONTRATANTE** por fac-símile (FAX), correio eletrônico (e-mail) e com ausência da(s) assinatura(s) autorizada(s).

j) O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;

l) Cabe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar ao **BANCO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

**Parágrafo Segundo – PAGAMENTOS MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO** – As partes definem que:

a) O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;

b) A abertura de conta-Salário pelo empregado nas agências do Banco está condicionado à apresentação de pedido formal do **CONTRATANTE** assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social:

c) O arquivo de cadastro será entregue pelo **CONTRATANTE** com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos:

d) O **CONTRATANTE** fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo enviado ao Banco;

e) Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com nomes de utilização segurança:

f) O **CONTRATANTE** fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver pagamento cancelado;

g) No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o **BANCO** deverá ser avisado imediatamente;

h) O **BANCO** não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;

i) O **BANCO** não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO** - A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada na forma abaixo:

a) tarifa de R\$ 0,00 (zero), por crédito efetuado nas contas dos favorecidos junto ao Banco do Brasil;

b) tarifa de R\$ 0,00 (zero), por crédito efetuado nas contas dos favorecidos junto ao Banco do Brasil para pagamento de salários;

c) tarifa de R\$ 0,00 (zero), por DOC ou TED para crédito de valores a favorecidos com conta em outras Instituições Financeiras;

d) tarifa de R\$ 0,00 (zero), para pagamento eletrônico de guias com código de barras;

e) tarifa de R\$ 0,00 (zero), por crédito efetuado nas contas poupança dos favorecidos junto ao Banco do Brasil para pagamentos diversos;

f) tarifa de R\$ 0,00 (zero), para pagamento eletrônico de títulos;

g) tarifa de R\$ 0,00 (zero), por crédito efetuado nas contas dos favorecidos junto ao Banco do Brasil para pagamento diversos;

h) tarifa de R\$ 0,00 (zero), por DOC ou TED para crédito de valores a favorecidos com conta em outras Instituições Financeiras para pagamentos diversos;

i) tarifa de R\$ 0,00 (zero), para pagamento eletrônico de guias;

j) tarifa de R\$ 106,50 (cento e seis reais, e cinquenta centavos) por Liberação Manual de Arquivo de Pagamentos efetuada pelo **BANCO**, para os casos onde o **CONTRATANTE**, por omissão ou falta de atualização de cadastro dos responsáveis pela liberação eletrônica dos arquivos, solicitar via ofício ao **BANCO** liberações de arquivos de pagamentos no âmbito da agência.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** está ciente e concorda com o fato de o **BANCO** debitar as tarifas mencionadas no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

**Parágrafo Terceiro -** Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, mediante negociação entre as partes, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste **CONTRATO** ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do IPC - FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua celebração, podendo ser aditado, prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, mediante termo aditivo, sendo facultado à qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denúncia esta que não implicará indenização de qualquer natureza e que produzirá seus efeitos legais sem prejuízo da remuneração cabível ao **BANCO**, pela complementação de tarefas contempladas, eventualmente já iniciadas.

**CLÁUSULA OITAVA -** As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017, estão previstas na dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à conta do programa Suporte Administrativo, nº 3024.**

**CLÁUSULA NONA** - A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do **CONTRATANTE** e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura (artigo 26 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo (SP), 25 de outubro de 2017.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

\_\_\_\_\_  
**Roberto Tanzi Braguir**

Brasileiro, Servidor Público Municipal,  
Domicílio Profissional em São Paulo (SP)  
RG nº  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
**Eliane dos Reis Rubio**

Brasileira, Servidora Pública Municipal,  
Domicílio Profissional em São Paulo (SP)  
RG nº  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
**ELAINE DOS REIS RUBIO**  
Subsecretária Administrativa

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Agência 1897-X – Governo São Paulo (SP)

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Bacci Açuha**

Brasileiro, Bancário  
Residente em São Paulo (SP)  
RG nº  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
**Izamara Rosa Amadio Torres**

Brasileira, Bancária  
Residente em São Paulo (SP)  
CNH nº  
CPF/MF

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: